



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 3.716, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

~~CRIA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Institui Gratificação de Serviço para os membros da Comissão Permanente de Contratação e da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, e dá outras providências.

(Redação dada pela Lei n.º 7.651, de 2025)

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Ficam criadas as Gratificações de Serviços abaixo especificadas, para atender o funcionamento da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, criadas respectivamente, em função do art. 51 da Lei Federal 8.666/93 e do art. 23 da Lei Municipal 3.443/02:~~

~~I— 03 (três) Gratificações de Serviço, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, que serão atribuídas aos servidores designados, por Portaria, para comporem a Comissão Permanente de Licitações.~~

~~I— 04 (quatro) Gratificações de Serviço, no valor mensal de R\$ 353,10 (trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos) cada, que serão atribuídas aos servidores designados, por Portaria, para comporem a Comissão Permanente de Licitações. (Redação dada pela Lei nº 4.046/06)~~

~~I— 04 (quatro) Gratificações de Serviço, no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) cada, que serão atribuídas aos servidores designados, por Portaria, para comporem a Comissão Permanente de Licitações. (Redação dada pela Lei nº 4.846/10)~~

~~II— 04 (quatro) Gratificações de Serviço, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, que serão atribuídas aos servidores designados, por Portaria, para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.~~



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICÍPIO DE ERECHIM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

~~Parágrafo único. As Gratificações atribuídas neste artigo serão designadas aos membros titulares das comissões, tendo, os membros suplentes, direito a percepção da gratificação, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.~~

Art. 1.º Ficam instituídas as Gratificações de Serviços abaixo especificadas, para atender o funcionamento da Comissão Permanente de Contratação e da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, criadas respectivamente, em função da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 23 da Lei Municipal 3.443/2002: [Redação dada pela Lei n.º 7.651, de 2025](#)

I – 04 (quatro) Gratificações de Serviço, no valor mensal de R\$1.639,17 (Um mil seiscentos e trinta e nove reais e dezessete centavos) cada, que serão atribuídas aos servidores designados, por Portaria, para comporem a Comissão Permanente de Contratação.

II – 04 (quatro) Gratificações de Serviço, no valor mensal de R\$ 1.107,84 (Um mil cento e sete reais e oitenta e quatro centavos) cada, que serão atribuídas aos servidores designados, por Portaria, para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

§ 1.º As Gratificações atribuídas neste artigo serão designadas aos membros titulares das comissões, tendo, os membros suplentes, direito a percepção da gratificação, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.

§ 2.º O desempenho das atribuições da Comissão Permanente de Contratação será conforme o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º Esta gratificação será devida enquanto o servidor estiver designado para atuar nas Comissões, respeitando as normas e prazos de investidura determinados em lei.

Art. 3.º As gratificações criadas pela presente lei não poderão ser percebidas cumulativamente com nenhuma outra gratificação de serviço ou função gratificada.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGOS ORÇAMENTÁRIOS: 0401

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.010.2.009

ELEMENTO DESPESA: 31.9011.00.00.00

CÓDIGOS ORÇAMENTÁRIOS: 0402

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.01.2.010

ELEMENTO DESPESA: 31.9011.00.00.00



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004  
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2004.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 30 DE MARÇO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

ADEMAR DE GERONI,  
Secretário Municipal de Administração.